TREVO SEGUROS SA

Política de Compliance

Aprovada pelo Conselho de Administração em 5 de Setembro de 2022. Revista em 06 de Fevereiro de 2025

SUMÁRIO

SUMÁRIO 1
1. INTRODUÇÃO 3
2. SIGLAS E ABREVIATURAS 4
3. DEFINIÇÕES 5
4. ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO 7
5. ÂMBITO E OBJECTIVOS 7
6. DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS E NORMALIZAÇÃO DA APLICABILIDADE 9
6.1 GESTÃO DE RISCO DE COMPLIANCE E ACTUAÇÃO DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE NA TREVO SEGUROS S.A 9
6.2 SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E CONTROLO DE COMPLIANCE 9
6.3 AS TRÊS LINHAS DE DEFESA ENQUANTO MODELO ORGANIZACIONAL 11
6.4 SISTEMA DE CONTROLO INTERNO 15
6.5 ENQUADRAMENTO AOS RISCOS DE COMPLIANCE 16
6.6 ETAPAS E MECANISMOS DE GESTÃO DE RISCO DE COMPLIANCE 16
7. POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO 17
7.1 IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO 18
7.2 INSTRUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO 19
7.3 MEDIDAS A ADOPTAR EM FUNÇÃO DO GRAU DE RISCO DE CADA CLIENTE 20
7.4 AVALIAÇÃO DE RISCO NA CARTEIRA/ AVALIAÇÃO DE RISCO COMERCIAL 21
8 POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTE 23
8.1 MATRIZ DE RISCO 23
8.2 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CLIENTES 24
8.3 CATEGORIAS DE POTENCIAIS CLIENTES CUJA ACEITAÇÃO DEVE SER RECUSADA 24
8.4 TRATAMENTO DOS RISCOS DE COMPLIANCE 25
9 RELAÇÃO DE NEGÓCIO COM OS DIFERENTES CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO 25
10 FORMA DE RECUSA DA RELAÇÃO NEGOCIAL 26

10.1 CATEGORIAS DE POTENCIAIS CLIENTES CUJA ACEITAÇÃO DEVE SER CONDICIONADA A PROCESSO ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO26

11 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, DE FRAUDES E CONFLITOS DE INTERESSE27

11.1 POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO27

11.2 EXEMPLOS DE CONDUTA QUE PODEM LEVAR AO SUBORNO27

11.3 POLÍTICA DE FRAUDES E CONFLITOS DE INTERESSE27

11.4 CONFLITOS DE INTERESSE28

11.5 TRATAMENTO DO CONFLITO DE INTERESSES28

12. FORMAÇÃO AOS COLABORADORES28

13. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E MANUAL DE PROCEDIMENTOS E DE CONTROLO INTERNO28

14. GESTÃO DE ARQUIVO DOCUMENTAL29

15. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E REPORTE DE OCORRÊNCIAS29

16. NÃO REPRESÁLIA À DELAÇÃO29

17. INVESTIGAÇÃO E SANÇÕES30

18. DÚVIDAS E OMISSÕES30

19. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA30

20. ENTRADA EM VIGOR30

21. PROPRIEDADES DO DOCUMENTO31

1. INTRODUÇÃO

O DC produziu esta Política de Compliance do qual é parte integrante o Código de Conduta e Ética, o qual após aprovação pelo Conselho de Administração, será difundida como Política de Compliance.

Nesta senda, a Política de Compliance da Trevo Seguros, S.A., é uma ferramenta corporativa cuja função objectiva é o conhecimento de princípios que regem todo comportamento profissional e pessoal de todos os colaboradores à nível de BC/FT/PADM, bem como os valores constituintes da Instituição. Primando em proporcionar ao receptor, seja ele, Colaborador, parceiro de negócio, distribuidores, mediadores, correctores, resseguradores e ou clientes um ambiente de trabalho e de colaboração salutar e dentro da conformidade. O DC é o responsável pela comunicação e cumprimento dos valores e políticas na Instituição e por assegurar que os conceitos estão a ser seguidos na íntegra.

2. SIGLAS E ABREVIATURAS

CA	Conselho de Administração
BC/FT/PADM	Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo, Proliferação De Armas de Destruição em Massa
CEC	Comité de Conduta e Ética
DC	Departamento de Compliance
DAF	Departamento Administrativo e Financeiro
DRH	Departamento de Recursos Humano
UIF	Unidade de Informação Financeira
GAFI	Grupo de Acção Financeira Internacional
PEP	Pessoa Politicamente Exposta

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

a. **Avaliação de Risco**: processo que tem como objectivo entender a exposição de um determinado negócio ao risco de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, tendo como critério de análise os factores identificados na lei do branqueamento de capitais e permitindo desenvolver e implementar um programa de prevenção de BC/FT/PADM baseado no risco;

b. **Branqueamento de Capitais**: processo destinado a dissimular a origem de fundos provenientes de actividades ilícitas previstas na Lei, de modo a fazer com que estes fundos pareçam lícitos.

c. **Financiamento do terrorismo**: recolha de fundos destinados ao terrorismo, independentemente da licitude dos referidos fundos.

d. **Proliferação de Armas de Destruição em Massa**: transferência e exportação de armas nucleares.

e. **Infracções subjacentes ao crime de branqueamento de capitais**: actos ilícitos tipificados que constituem o fundamento do crime de branqueamento de capitais.

f. **Operações Suspeitas**: operações susceptíveis de configurar o crime de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa (BC/FT/PADM).

Uma operação suspeita é definida como qualquer operação conduzida ou intencionada dentro ou através de um negócio da Trevo que:

• Envolva fundos com origem numa actividade ilegal ou que seja intencionada ou conduzida com o objectivo de ocultar ou dissimular fundos ou bens derivados de actividade ilegal;

• É planeada, para ludibriar qualquer requisito de relatório e informação de transacções exigido por lei ou regulamentação aplicável;

• Não possui propósito comercial evidente legítimo ou não se enquadre no perfil normal esperado dos clientes, ou seja, não há explicação razoável para a operação após análise dos factos disponíveis, incluindo o cenário e o possível objectivo da operação.

g. **Beneficiário Efectivo**: pessoa ou pessoas singulares que detêm em última instância o controle de determinada participação no capital de uma empresa, desde que não seja uma sociedade cotada num mercado regulamentado;

h. **Pessoa Politicamente Exposta**: indivíduos que desempenham ou desempenharam cargos públicos em Angola ou a nível internacional;

i. **Unidade de Informação Financeira**: instituição pública competente para analisar e difundir a informação suspeita de BC/FT/PADM;

j. **Compliance Officer**: responsável pela implementação do sistema de BC/FT/PADM, incluindo os procedimentos de controlo interno, bem como responsável pela informação e comunicação à UIF e outras entidades de operações suspeitas;

k. **Stakeholders:** são todas as pessoas, grupos ou entidades que têm interesse ou são afectados pelas atividades e decisões de uma empresa ou projecto.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO

A elaboração desta Política de Compliance teve em atenção os Padrões e Normas Nacionais e Internacionais, a saber:

Tabela 1- Referências, Legislação, Regulamentação

No domínio internacional
• As 40 Recomendações do GAFI, ao combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo.
• Padrões Internacionais ISO, principalmente a ISO 31000 sobre Gestão de Riscos, ISO 37001 Anticorrupção e Anti suborno, ISO 9001 sobre Gestão da Qualidade e ISO 27001 sobre Sistemas de Informação e a ISO 19600 que nos auxilia no apoio à Conformidade empresarial.
• Convenção das Nações Unidas a Criminalidade Organizada Transnacional
• ESAAMLG – Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group

Tabela 2- Normativos Internos relevantes

No domínio nacional:
• Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro – Lei de prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição Massiva
Lei n.º 11_24 - Altera a Lei n.º 5-20_de PCBC-FT-PADM
• Lei n.º 14/21 de 19 de Maio – Regime Geral das Instituições Financeiras
• Aviso n.º 05/2021 – Política Cambial
• Aviso n.º 3/21 de 6 de Dezembro – Regras sobre a implementação efectiva das Obrigações sobre Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição Massiva

5. ÂMBITO E OBJECTIVOS

1. A Política de Compliance tem por objectivo a gestão do correspondente Risco de Compliance, através de criação de mecanismos e os procedimentos que permitam:

a) Minimizar e mitigar a probabilidade de ocorrências e/ou eventos que produzam irregularidades com implicações reputacionais para com a empresa, bem como impedir que os produtos e serviços da Trevo Seguros, SA sejam utilizados para branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de arma de destruição em massa (BC/FT/PADM);

b) Identificar, reportar e resolver com celeridade as não conformidades que eventualmente ocorram;

2. A presente Política é de aplicação de carácter geral na Trevo Seguros SA, e comum a todas as entidades com as quais, no âmbito da sua actividade, a Trevo Seguros SA mantém relações de negócios, a saber:
 - distribuidores,
 - mediadores,
 - corretores,
 - resseguradores,
 - e clientes.

6. DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS E NORMALIZAÇÃO DA APLICABILIDADE

6.1 GESTÃO DE RISCO DE COMPLIANCE E ACTUAÇÃO DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE NA TREVO SEGUROS S.A

1. A Administração da Trevo Seguros S.A., no âmbito da sua responsabilidade de disseminar a cultura de Compliance na empresa, delegou no Departamento de Compliance a responsabilidade pela gestão dos riscos de Compliance e reputacional.

2. O Departamento de Compliance assume-se como parte do sistema de Controlo Interno da Trevo Seguros S.A. reportando directamente à Administração, de forma independente, permanente e efectiva.

3. Serão ainda adequados a todos os processos, e ramos de actividade da Instituição, procedimentos, que serão revistos regularmente através de auditorias de acompanhamento Anual, tendo sempre presente a imputação de uma cultura de Conformidade transversal a toda a Instituição

O modelo de gestão de risco de Compliance em vigor na Trevo Seguros S.A. é assente em:

- Modelo das Tês linhas de defesa e Segregação de Funções;
- Avaliação de Risco, de modos a qualificar os clientes como de Baixo, Médio e Alto Risco;
- Em função de um conjunto de variáveis pré-definidas (como a nacionalidade, profissão, naturalidade, Domicílio, Origem do rendimento, etc) atribui-se um nível de risco ao cliente em questão.

6.2 SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E CONTROLO DE COMPLIANCE

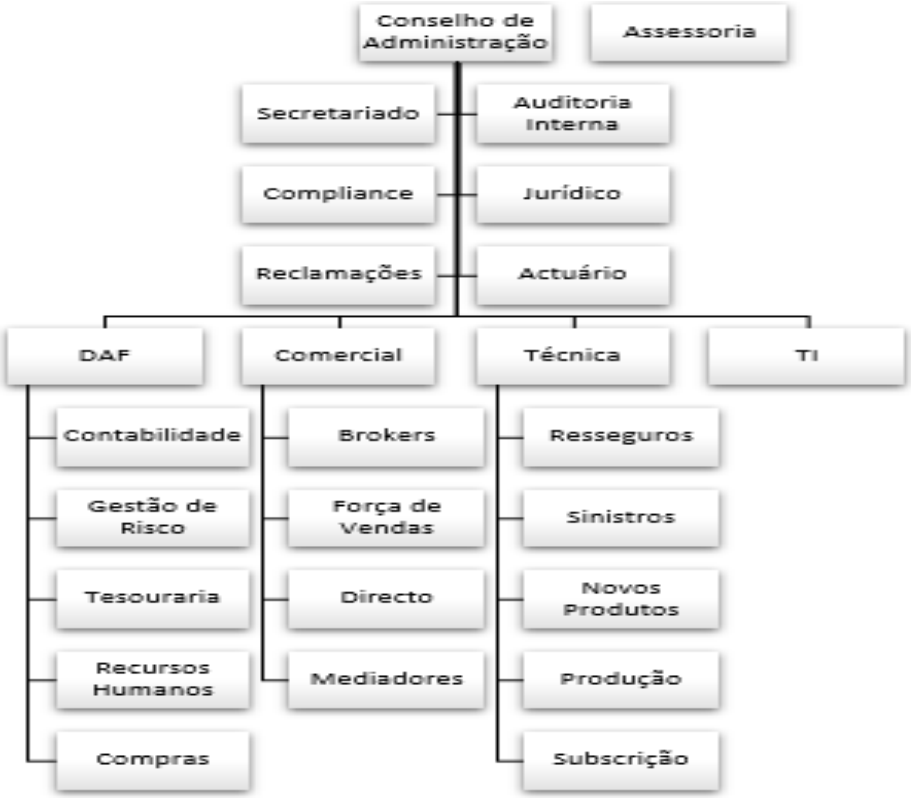
A Trevo Seguros, SA adopta um modelo organizacional baseado nas três linhas de defesa para assegurar a gestão adequada e eficaz do risco de Compliance, baseado no princípio da segregação de funções, assegurando a distribuição de responsabilidades claras dos órgãos estruturais na perspectiva funcional entre tomadores de risco, gestão e controlo, bem como avaliação e revisão independente. Não obstante a adequada segregação das três linhas de defesa, a nível de gestão de risco de Compliance no sistema de controlo interno da Trevo, identificam-se as estruturas com poderes delegados pelo Conselho de Administração para o acompanhamento da gestão de risco, reconhecendo igualmente o pendor do Conselho Fiscal, no processo de certificação

legal das contas da Trevo Seguros, SA e a intervenção do auditor externo na emissão de pareceres sobre o grau de adequação do sistema de controlo interno geral e em sede de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, doravante PBC/FTPADM e ainda, a fiscalização permanente da sua eficácia.
O referido princípio da Segregação de Funções é operacionalizado de acordo com o modelo das três-linhas de defesa.

O modelo de governação do sistema de gestão dos riscos da Trevo Seguros, SA, desenvolve-se em dois níveis principais a designar:

a. **Estratégico**: Competência do Conselho de Administração, coadjuvada pela Comissão Executiva, que são responsáveis pelo acompanhamento, monitorização e controlo dos riscos.
b. **Operacional**: Implementação do modelo das três linhas de defesa com as responsabilidades claras e gestão de risco de forma transversal.

Figura 1- Modelo Organizacional / Governança

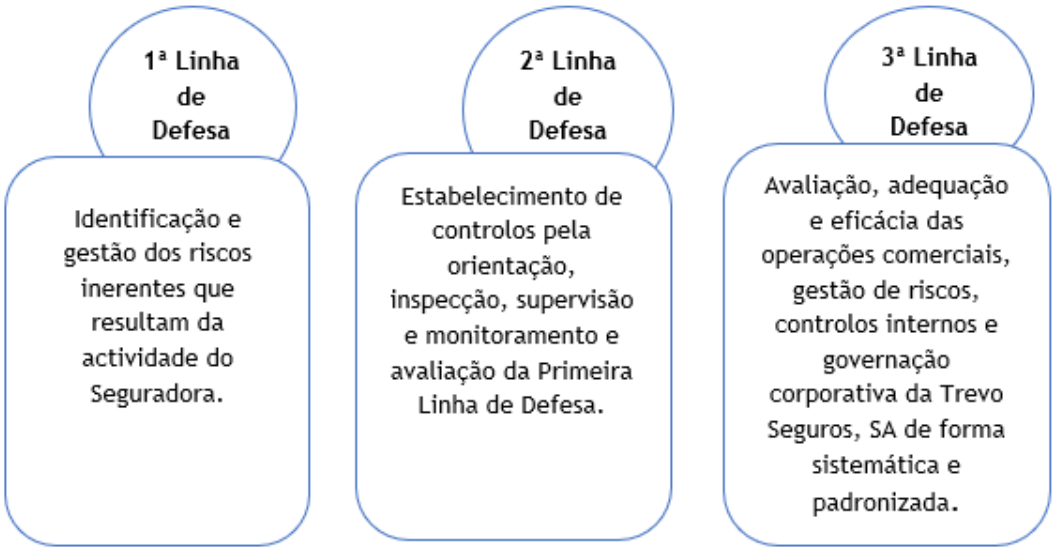


6.3 AS TRÊS LINHAS DE DEFESA ENQUANTO MODELO ORGANIZACIONAL

1. A organização do sistema de gestão do risco de Compliance segue uma estrutura baseada no princípio da segregação de funções, assegurando uma completa segregação entre as responsabilidades de originação ou tomada dos riscos e as responsabilidades dedicadas à sua gestão e controlo.

A figura 2 apresenta resumidamente as responsabilidades ao nível das linhas de defesa, detalhadas nos subpontos seguintes.

Figura 2- Modelo das três linhas de Defesa



2. Complementarmente a estas linhas de defesa, a organização está sujeita à fiscalização por auditores externos e autoridades de supervisão.

3. A utilização deste modelo tem como objectivo clarificar a distribuição de responsabilidades entre áreas de negócio e suporte, áreas de supervisão e controlo e as de revisão independente, de modo a certificar a existência de Conformidade, seguindo a estrutura abaixo:

a) **Responsáveis pelo Processo (Primeira Linha de Defesa)** – todas as áreas da Seguradora, devem efectuar e controlar a aplicabilidade dos Controlos Internos, informando ao Departamento de Compliance, factos verídicos e ou casuais em relação ao nível de aplicação do Compliance na Instituição.

Considerando que a gestão de Risco de Compliance é parte integrante do negócio da Trevo Seguros SA, compete em geral:

i. Tomar conhecimento da presente Política;

ii. Coadjuvar a Função de Compliance em garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares (normas internas e legislação emitida pelas entidades de supervisão/regulação), de forma a mitigar o risco e consequentemente manter um sistema de controlo interno mais robusto;

iii. Implementar metodologias adequadas de comunicação e reporte à Função de Compliance, relativas aos incumprimentos identificados; iv;

iv. Identificar, mensurar, avaliar e gerir os eventos de risco de Compliance, e reportar todas as situações/operações de risco que possam influenciar o cumprimento dos objectivos estratégicos e operacionais da Trevo Seguros, SA.

2. **Departamento de Compliance (Segunda Linha de Defesa)** - Entidade com autonomia para a aplicar e manter a cultura ética da Seguradora e responsável pela vigilância e controlo dos processos institucionais.
Adicionalmente, são responsáveis por testar e avaliar a aderência à regulamentação, políticas e procedimentos, mantendo padrões de integridade alinhados aos princípios, directrizes e apetite ao risco adoptado, reportando sistemática e tempestivamente à Administração os resultados das suas análises em relação ao nível de cumprimento.

A Segunda Linha de Defesa é suportada pelas seguintes funções:

a) Função de Gestão de Riscos

Não afastando as responsabilidades atribuídas, nos termos do Manual de Procedimentos e de Controlo Interno, (MPCI) e nos termos das normas emitidas pelas entidades Reguladoras/Supervisoras, cabe em especial à Função de Gestão de Risco:

i. Assegurar que o sistema de gestão do risco é adequado e eficaz, garantindo que todos os riscos materiais são devidamente identificados, avaliados, monitorizados e controlados, bem como aconselhar e apresentar informação completa e pertinente aos órgãos de administração e fiscalização sobre os mesmos riscos;

ii. Assegurar que as perdas operacionais sejam devidamente identificadas, classificadas de acordo com os diferentes tipos de eventos de risco operacional reportados, inclusive de Compliance;

iii. Definir, em colaboração com o Departamento de Compliance, indicadores de risco que assegurem um melhor controlo e reporte dos principais riscos de Compliance identificados, bem como a sua manutenção dentro do apetite ao risco definido pelo Banco;

iv. Avaliar as situações de riscos que advenham de eventos reais ou potenciais e que tenham impacto nos limites do risco operacional e indicadores de risco definidos;

v. Efectuar uma auto-avaliação dos riscos e controlos dos processos, incluindo os de Compliance e, se necessário, monitorizar a implementação de planos de acção para redução do risco residual dos processos.

b) Departamento de Compliance

Não afastando as responsabilidades atribuídas nos termos da lei, políticas internas e nos termos das normas emitidas pelas entidades Reguladoras/Supervisoras, cabe em especial à Função de Compliance:

i. Liderar a gestão de risco de Compliance e velar pelos mecanismos necessários para a eficácia e operacionalização efectiva;

ii. Supervisionar e controlar os riscos, a que a Trevo está exposta ou poderá vir a estar;

iii. Interagir com a 1.ª Linha de Defesa, por forma a garantir a adequada identificação, avaliação, monitorização, controlo e reporte do risco de Compliance;

iv. Promover a implementação, monitorização e adesão da presente Política, bem como coordenar o desenvolvimento de normas internas;

v. Propor ao CA a adopção de procedimentos mais exigentes a nível de gestão de risco de Compliance, sempre que as circunstâncias o recomendem;

vi. Acompanhar eventuais planos de adequação às evoluções do ambiente regulatório, centralizando o processo de tratamento e controlo de leis e normas advindas de Entidades de Supervisão/Reguladoras;

vii. Acompanhar o contexto interno e externo e alterações do ambiente regulatório, prestar informações e assessorar as áreas da Trevo Seguros, SA em relação aos riscos de Compliance;

viii. Efectuar avaliações periódicas através de uma abordagem baseada no risco;

ix. Aconselhar a seguradora sobre o cumprimento das normas regulamentares;

x. Assegurar a definição de processos para envio ou disponibilização de informações regulatórias consistentes e tempestivas;

xi. Elaborar pareceres e opiniões sobre temas de Compliance de forma a assegurar a correcta avaliação de eventuais riscos;

xii. Rever o conteúdo, adequação e cumprimento de matérias e/ou documentos a emitir ou emitidos, nomeadamente, políticas, regulamentos, materiais de divulgação, termos de adesão, produtos e serviços, e outros;

xiii. Promover de forma permanente a cultura em relação aos temas de ética, conduta, integridade e demais assuntos relativos ao Compliance essencialmente matérias ligadas ao BC/FT/PADM, e recomendar acções de capacitação, orientação e formação dos Colaboradores;

xiv. Auxiliar a Seguradora na resolução de questões relacionadas ao Compliance, ética e conduta, destacando pontos sensíveis e sugestões de melhoria;

xv. Participar de reuniões e grupos de trabalho, organizados pelas Entidades de Supervisão/Reguladoras, com o intuito de contribuir nas discussões dos temas de Compliance.

3. **Função de Auditoria Interna (Terceira Linha de Defesa)** - tem como missão principal, reforçar a independência e acompanhamento das funções de controlo interno, salvaguardando o alinhamento de interesses dos diversos stakeholders da Seguradora, em concordância com as melhores práticas de Corporate Governance. Tendo como principais funções avaliar e acompanhar os planos de auditoria interna, compliance e gestão de riscos; analisar as principais deficiências e dar recomendações dos relatórios apresentados pelas funções de auditoria interna, compliance e gestão de risco.

A terceira linha de defesa é assegurada pelo Departamento de Auditoria, a qual é independente, detém autoridade, autonomia, e reporta directamente à Administração. Tem como responsabilidade avaliar a eficácia e efectividade do sistema de gestão de riscos da Trevo Seguros, SA e identificar insuficiências e oportunidades de melhoria, reportando sistematicamente os resultados dessas avaliações ao Conselho de Administração.

4. **Conselho de Administração**- **"Tone of the Top",** este é o ente que aprova e despoleta a Cultura Ética na Instituição, consentindo com a responsabilidade penal de Vigilância e Controlo da mesma.

6.4 SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

1. A Trevo Seguros S.A., dispõe de um sistema de Controlo Interno, alicerçado pelo seu Manual de Procedimentos e de Controlo Interno.

2. Tal sistema define-se como o conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos pelo Órgão de Administração, bem como das acções empreendidas por este Órgão e pelos restantes Colaboradores, sendo composto pelas funções de Gestão de Risco, Compliance e de Auditoria Interna.

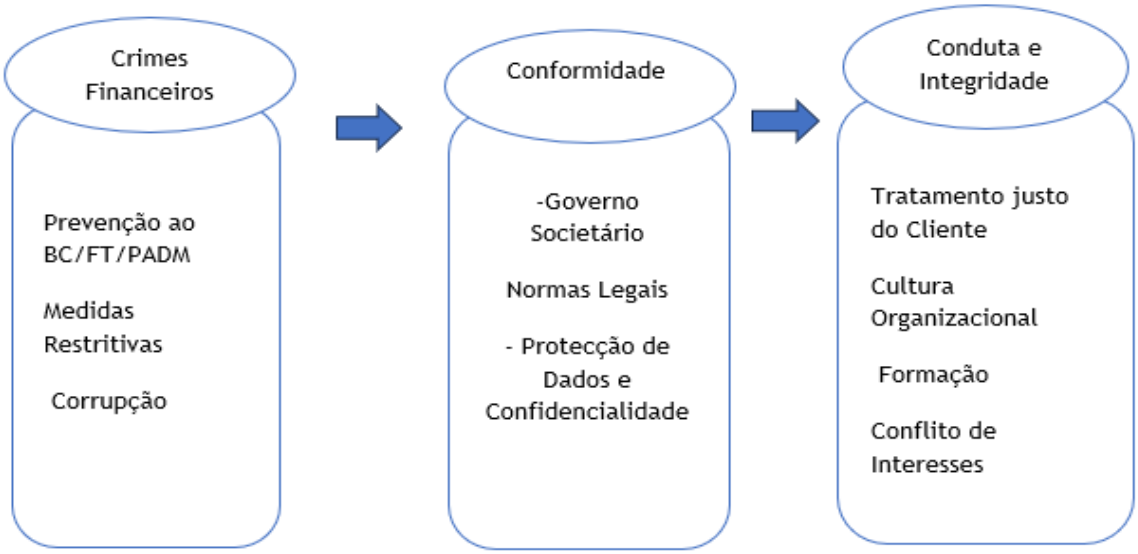
3. São realizadas Auditorias Internas anuais com o objectivo de garantir maior conformidade às boas práticas de PBC/FT.

4. Será feita a monitorização, através de avaliações periódicas e independentes, à qualidade, adequação e eficácia da presente Política, dos seus procedimentos e dos controlos em matéria de prevenção do BC/FT e PADM.

6.5 ENQUADRAMENTO AOS RISCOS DE COMPLIANCE

A presente política é aplicável para a gestão de risco de Compliance dentro das várias responsabilidades associadas à função de Compliance, a que incumbe a gestão e estabelecimento de uma estrutura adequada.

Figura 3— Estrutura de Riscos de Compliance



6.6 ETAPAS E MECANISMOS DE GESTÃO DE RISCO DE COMPLIANCE

1. Todos e quaisquer Colaboradores e Direcções da Trevo Seguros S.A., têm a obrigação de contribuir para a gestão e risco de Compliance da empresa, sendo que, por delegação da Administração, é responsabilidade especial do Departamento de Compliance, bem como, responsabilidade do Departamento de Auditoria Interna avaliar a eficácia e adequação de tal gestão.

2. Devem ser estabelecidos indicadores de avaliação de Risco de Compliance para a avaliação do desempenho da Trevo Seguros, SA e os resultados da avaliação devem estar relacionados com a ocorrência de eventos de risco de Compliance, bem como os seus controlos efectivos.

3. A Função de Compliance irá avaliar os eventos de risco de Compliance em matéria de BC/FT/PADM.

A gestão de risco de Compliance traduz-se nas seguintes etapas distintas:

Esquema 1 — Etapas de gestão de Riscos de Compliance



7. POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. De acordo a Lei n.º 11_24 - Altera a Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro - Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, temos o dever legal de cumprir as obrigações relativas à prevenção do branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

2. Em relação às obrigações, partimos do princípio de que a entrada de clientes, bem como a contratação de Fornecedores e Parceiros deve ser feita com base numa análise criteriosa dos riscos inerentes a cada Unidade de Estrutura.

3. Assim, deve-se examinar detalhadamente as operações ou padrões de comportamento suspeitos ou indícios fraude, comprovando que foi feita a Due Diligence e informar a UIF caso se verifique alguma suspeita.

4. Para além disso, deve-se criar mecanismos internos de controlo, apresentando maneiras lógicas e claras para o seu cumprimento mediante a obrigatoriedade de publicação, para que todos tenham acesso.

7.1 IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

1. Identificação: Consiste na definição de um conjunto de eventos externos ou internos, que possam ter impacto nos objectivos das Áreas/Direcções e consequentemente, nos objectivos da Trevo Seguros SA. Os eventos de risco de Compliance incluem principalmente os seguintes factores que podem levar a reais e/ou potenciais a riscos e nível de exposição da Trevo a Situações de BC/FT/PADM

A Trevo, deve adoptar medidas apropriadas para identificar, avaliar, compreender e mitigar os riscos de BC/FT e PADM a que está exposta ao nível do cliente individual ou colectivo, da transacção e da instituição tendo em conta os seguintes factores:

a) Natureza, dimensão e complexidade da actividade desenvolvida pela entidade sujeita;

b) Países ou áreas geográficas em que a entidade sujeita exerça actividade, directamente ou através de terceiros, pertencentes ou não ao mesmo grupo;

c) Áreas de negócio desenvolvidas pela entidade sujeita, bem como produtos, serviços e operações disponibilizadas;

d) Natureza do cliente;

e) Histórico do cliente;

f) Natureza, dimensão e complexidade da actividade desenvolvida pelo cliente;

g) Países ou áreas geográficas em que o cliente exerça actividade directamente ou através de terceiros, pertencentes ou não ao mesmo grupo;

h) Forma de estabelecimento da relação de negócio;

i) Localização geográfica do cliente da entidade obrigada ou que se tenha domiciliado ou de algum modo desenvolva a sua actividade;

j) Transacções efectuadas pelo cliente;

k) Canais de distribuição dos produtos e serviços disponibilizados, bem como dos meios de comunicação utilizados no contacto com os clientes.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Trevo Seguros, SA deverá desenvolver e implementar ferramentas ou sistemas de informação para a gestão eficaz do risco de B/C, F/T e PADM.

3. As medidas apropriadas referidas no n.º 1 do presente artigo, devem incluir:
a) Documentação sobre os riscos inerentes à realidade operativa específica da entidade sujeita e a forma como esta os identificou e avaliou, bem como sobre a adequação dos meios e procedimentos de controlo destinados à mitigação dos riscos identificados e avaliados sobre o modo como as entidades sujeitas monitorizam a adequação e eficácia destes meios;

b) Consideração de todos os factores de risco relevantes antes de determinar o nível de risco global e o tipo e dimensão adequada às medidas de mitigação a serem aplicadas;

c) Actualização contínua das avaliações dos riscos da instituição sobre a análise;

d) Utilização de mecanismos técnicos e tecnológicos apropriados para fornecer informações sobre as avaliações de risco às autoridades competentes;

e) Demonstração da adequação dos procedimentos adoptados, sempre que tal lhes seja solicitado pela competente autoridade de supervisão ou de fiscalização.

7.2 INSTRUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO

Deve sempre ser verificada a identidade dos clientes e respectivos representantes, pelos canais de negócio da Trevo Seguros,SA quando:

a) Estabeleçam relações de negócio;

b) Efectuem transacções ocasionais de montante igual ou superior em moeda nacional ou outra moeda, equivalente a USD 15.000,00, independentemente da operação ser

realizada através de uma única operação, ou de várias operações que aparentem estar relacionadas entre si;

c) Existam suspeitas de que as operações independentemente do seu valor, estejam relacionadas com o crime de BC/FT e PADM;

d) Existam dúvidas quanto à autenticidade ou à conformidade dos dados de identificação dos clientes previamente adquiridos.

7.3 MEDIDAS A ADOPTAR EM FUNÇÃO DO GRAU DE RISCO DE CADA CLIENTE

1. A Trevo Seguros, SA, de modo regular e em função do grau de risco de cada cliente deve:

a) Tomar medidas adequadas para compreender a estrutura de propriedade e de controlo do Cliente;

b) Obter informação sobre a finalidade e a natureza pretendida da relação de negócio;

c) Obter informação sobre a origem e o destino dos fundos movimentados no âmbito de uma relação de negócio ou na realização de uma transacção ocasional, quando o perfil de risco do Cliente ou as características da operação o justifiquem;

d) Manter um acompanhamento contínuo da relação de negócio, a fim de assegurar que tais transacções são consistentes com o conhecimento que a entidade tem das actividades e do perfil de risco do Cliente;

e) Manter actualizados os elementos de informação obtidos no decurso da relação de negócio. f) Devem ser implementadas medidas reforçadas de diligência em relação aos Clientes e às operações que, pela sua natureza ou características, possam revelar um maior risco de BC/FT e PADM.

g) Devem sempre ser aplicadas medidas acrescidas de diligência em relação às seguintes operações:

h) Operações realizadas à distância e especialmente às que favoreçam o anonimato;

i) Operações efectuadas com pessoas politicamente expostas que residam fora do território nacional;
j) Operações de correspondência bancária com instituições financeiras estabelecidas em países terceiros e a quaisquer outras designadas pelas autoridades de supervisão ou de fiscalização do respectivo sector, desde que legalmente habilitadas para o efeito.

2. Relativamente às pessoas expostas politicamente a Trevo Seguros, SA deve:

a) Criar procedimentos adequados para determinar se o Cliente é uma pessoa exposta politicamente;

b) Implementar medidas necessárias para determinar a origem do património e fundos envolvidos nas relações de negócio ou transacções ocasionais;

d) Efectuar um acompanhamento contínuo da relação de negócio.

7.4 AVALIAÇÃO DE RISCO NA CARTEIRA/ AVALIAÇÃO DE RISCO COMERCIAL

As unidades de negócio devem realizar a sua própria avaliação de risco e garantir que medidas adicionais de KYC cumprem com os critérios que determinam o nível de risco.

1. Os riscos podem ser:

a) Risco associado aos canais de distribuição: A recomendação 15 das 40 recomendações do GAFI exige que as instituições financeiras identifiquem e avaliem os riscos de BC/FT e PADM que possam surgir em relação ao desenvolvimento de novos mecanismos de distribuição e à utilização de tecnologias novas ou em desenvolvimento para produtos. A avaliação dos canais de distribuição é, portanto, não apenas um processo anual, mas uma avaliação que deve ser considerada como parte do processo de aprovação de novos produtos ou novos canais de distribuição de produtos ou serviços. Os produtos/serviços contratados pelo cliente informam, portanto, os canais de distribuição disponíveis para aquele cliente em particular.

b) Risco associado a produtos e serviços: É comum que, dependendo da natureza e características inerentes, um produto ou serviço, represente um risco mais elevado de

BC/FT e PADM. Um produto em particular pode, por exemplo, facilitar um grau mais alto de anonimato, ao contrário de produtos alternativos que requerem um menor grau de mitigação de risco.

Com suporte em orientações internacionais, bem como as boas práticas de PC ao BC/FT/PADM foram desenvolvidas 5 categorias de perguntas para avaliar o risco de BC/FT e PADM inerentes a diferentes produtos, nomeadamente:

• Identidade da parte que transaciona;
• Características das transacções relevantes para cada produto/serviço;
• Contacto com o cliente;
• Componente dinheiro e
• Presença noutros países.

c) Risco associado ao tipo de negócio/ocupação

As informações sobre a origem de rendimento, fundos ou patrimônio são importantes na perspectiva de que a seguradora pode garantir que o volume e o tipo de transações sejam consistentes com seu conhecimento do perfil financeiro do cliente.

d) Risco associado a Jurisdição

O risco associado a jurisdição é determinado pelo:
• País de residência;
• País de nacionalidade;
• País de residência da empresa mãe, subsidiária e/ou beneficiário efectivo último;
• País onde a maior actividade comercial é exercida;
• País onde se encontram localizados os parceiros comercias do cliente;
• A prevalência, detecção e repressão eficaz de infracções subjacentes;
• Regime eficiente contra o BC/FT e PADM.

e) **Risco associado ao perfil do Cliente**

f) **Os factores adicionais**

1. Para a classificação do nível de risco a ser considerados são:
• Filtragem contra listas de sanções da ONU;

• Informação adversa da mídea;
• Comportamento transacional.

A avaliação de Risco de Compliance considera os cenários de incidentes / eventos de risco, a vulnerabilidade aos mesmos e consequente impacto, pelo que o nível de risco e para o efeito a sua probabilidade de ocorrência, tendo em consideração as consequências financeiras ou de outra natureza, quantificáveis ou não.

8 POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTE

1. Serão criados procedimentos de diligência com o objectivo de conhecer o cliente, de modo a prevenir a utilização do sistema financeiro para o BC/FT e PADM.

2. Estes procedimentos deverão ser implementados no início da relação de negócio, actualizados regularmente e avaliados em linha com o perfil do tomador de seguro, subscritores ou associados, participantes e aos seus representantes e beneficiários efectivos, se aplicável, mediante solicitação do preenchimento de formulários KYC pelo Departamento Comercial, e de Documentos adicionais.

3. Adicionalmente, no acto da subscrição da Apólice efectuar-se-á:

a) A avaliação do grau de risco de BC/FT e PADM do Cliente;
b) A actualização regular da informação do Cliente, tendo em consideração o respectivo nível de risco de BC/FT e PADM;
c) A monitorização contínua da actividade do cliente, tendo também em consideração o respectivo nível de risco de BC/FT e PADM.

8.1 MATRIZ DE RISCO

No sentido de ser mitigado o risco de BC/FT e PADM, será implementada uma Matriz (vide Anexos I e II) que tem por objectivo estipular os indicadores e as categorias de risco identificadas pela Seguradora para a aceitação e manutenção da relação de negócio com Clientes.

8.2 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CLIENTES

A eficácia da presente Política, bem como a protecção da reputação da Trevo Seguros, SA só será possível com a criação e implementação da política de classificação, análise e monitorização que permitam perceber o nível de risco da entidade. Nestas circunstâncias, todos os clientes serão classificados como sendo de:

• **Risco baixo**: se as entidades, fontes de riqueza ou origem de fundos são facilmente identificáveis ou cuja actividade comercial da entidade (pessoa colectiva) tenha uma classificação de risco baixo em conformidade com a legislação vigente e política interna da Trevo Seguros,SA, e com os critérios estabelecidos na Matriz de risco existentes;

• **Risco médio**: quando se verifica a existência de factores susceptíveis de conduzir ao agravamento de um risco de BC/FT/PADM considerado não negligenciável para a Trevo Seguros,SA, tais como a profissão ou actividade do Cliente, o objecto do negócio da entidade, e os critérios estabelecidos na Matriz de risco existente;

• **Risco alto**: para todas aquelas entidades que se enquadrem nos critérios que a Trevo Seguros, SA definirá para considerar a aceitação dos clientes como condicionada, sempre que se esteja na presença de factores considerados como fortemente potenciadores de agravamento do risco, tais como, pessoas com domicílio ou sedadas em território consideradado de risco, actividades de alto risco, nomeadamente, organizações sem fins lucrativos, entidades sem personalidade jurídica, órgãos religiosos ou de culto, fundações, PPEs, ou ainda, aquelas que pela sua natureza possam revelar directa ou indirectamente, um maior risco para a prática de ilícitos.

8.3 CATEGORIAS DE POTENCIAIS CLIENTES CUJA ACEITAÇÃO DEVE SER RECUSADA

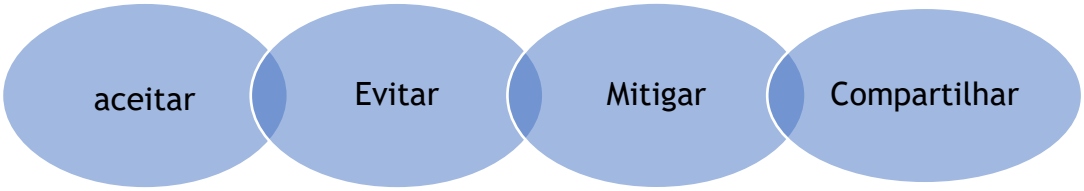
Tendo como objectivo salvaguardar a Trevo Seguros, SA de práticas que possam colocar em risco a sua actividade e de forma a proteger a sua reputação, bem como proteger-se da exposição aos riscos de BC/FT/PADM, a Trevo Seguros, SA pode recusar quaisquer potenciais clientes que se enquadrem em alguma das seguintes categorias:

a) Entidades cuja reputação, na comunicação social ou no mercado, surge associadas a actividades criminosas;
b) Pessoas que constem da lista da ONU como entidades sancionadas;
c) Entidades cuja actividade ou modo de vida torne inviável ou difícil o conhecimento, pela Trevo Seguros, SA, da origem do respectivo património;
c) Entidades que não colaborem com a Trevo Seguros, SA, na disponibilização da informação requerida no momento em que é feita a solicitação;
d) Pessoas colectivas de fachada;
e) Clientes de Identidade não verificada
f) Casinos, estabelecimentos de jogos de fortuna e azar ou outros de natureza afim, sem autorização de exercício pelas autoridades competentes no País, ou que tenham a sua sede num país sem um forte sistema em matéria de prevenção e repressão do BC/FT e PADM.

8.4 TRATAMENTO DOS RISCOS DE COMPLIANCE

Posteriormente à avaliação, deve ser definido o tratamento a ser dado e como devem ser monitorizados e reportados os riscos de Compliance. O tratamento dos riscos consiste em decidir entre evitar, mitigar, compartilhar ou até mesmo aceitar. A decisão para o tratamento dos riscos depende do Conselho de Administração, respeitando o grau de apetite do risco aprovado.

Esquema 2— Opções de Tratamento dos Riscos



9 RELAÇÃO DE NEGÓCIO COM OS DIFERENTES CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

1. No acto de execução de diligências reforçada, sempre que for solicitada, os diferentes canais de distribuição deverão disponibilizar à Trevo Seguros, SA toda a documentação necessária, bem como qualquer outra documentação tida por relevante.

2. Para as relações de negócio estabelecidas por intermédio dos diferentes canais de distribuição de seguros, a Trevo Seguros, SA adoptará as seguintes medidas:
a) Implementação de um sistema do controlo interno e avaliação do risco em sede BC/FT e PADM, para controlo efetivo da actividade dos mediadores;
b) Monitorar as transacções realizadas através dos mediadores de seguros e outros canais de distribuição, se aplicável;
c) Formar e sensibilizar os mediadores, relativamente às suas obrigações e responsabilidades em sede de prevenção de BC/FT e PADM;

10 FORMA DE RECUSA DA RELAÇÃO NEGOCIAL

Relativamente às entidades cuja aceitação como cliente seja recusada, a Trevo Seguros, SA preparará um processo de recusa com as informações recolhidas, bem como, um Parecer fundamentado com os motivos da recusa. O processo será enviado para o Compliance Officer que analisará, face às informações recebidas, as possíveis acções subsequentes no âmbito da legislação aplicável.

10.1 CATEGORIAS DE POTENCIAIS CLIENTES CUJA ACEITAÇÃO DEVE SER CONDICIONADA A PROCESSO ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

1. A Trevo Seguros SA, cria um processo especial de aceitação de potenciais clientes, fazendo depender de especial autorização a aceitação de clientes que se enquadrem em alguma das seguintes categorias:

a) Pessoas relativamente às quais a Companhia tenha classificado com nível alto de risco de BC/FT e PADM;
b) Casinos, estabelecimentos de jogo de fortuna, azar ou outros de natureza afim, desde que autorizados para o exercício da actividade pela entidade competente;
c) Casas de câmbio ou quaisquer outros estabelecimentos que efectuem o comércio, interno ou transfronteiriço, de notas e divisas em moeda estrangeira;
d) Pessoas Politicamente Expostas.

2. O potencial cliente que se enquadre nalguma das condições referidas neste número será sempre expressamente advertido da condição a que fica sujeita a respectiva aceitação pela Trevo Seguros, SA.

3.A decisão de aceitação ou de recusa será adoptada pela Trevo Seguros, SA, mediante proposta do departamento comercial, à Administração com o conhecimento do Departamento de Compliance.

11 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, DE FRAUDES E CONFLITOS DE INTERESSE

11.1 POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

A Trevo Seguros, S.A institui a Política de Anti-Corrupção a "tolerância zero" para situações de corrupção, envolvendo facilitação de operações pagas sem aprovação prévia.

11.2 EXEMPLOS DE CONDUTA QUE PODEM LEVAR AO SUBORNO

A Trevo Seguros S.A entende que são sinais que podem levar ao suborno aos seguintes:

a) Pedidos para executar o pagamento de operações em cash a favor de prestadores de serviços;

b) Inexistência de um comprovativo formal de pagamento que detalhe como foi feita uma cobrança do prémio de seguro e ou de prestação de serviços que porventura não tenha ocorrido;

d) Atrasos não justificados sobre Due Diligence realizadas pelo Departamento Compliance;

c) A solicitações de pagamentos de valores fora do acordo contratual ou do orçamento anteriormente traçado, comissões ou pedidos de indemnização sem justificação, e recusa ou atraso em selar um acordo por escrito;

e) Recusa ou morosidade para indicar os responsáveis da organização contratada.

11.3 POLÍTICA DE FRAUDES E CONFLITOS DE INTERESSE

1. O Conselho de Administração delibera que haverá "tolerância zero" dentro da Instituição para este tipo de eventos (fraudes e conflito de interesses).

2. As fraudes serão tratadas logo que ocorram, caso provenham da Trevo Seguros S.A ou de um membro da mesma.

11.4 CONFLITOS DE INTERESSE

Os conflitos de interesses devem ser resolvidos de imediato, de forma imparcial e precisa com vista a satisfação dos interesses dos clientes e das partes envolvidas no processo.

O Conflito de interesses é tratado nos termos do descrito na Política de Conflito de Interesses.

11.5 TRATAMENTO DO CONFLITO DE INTERESSES

É da responsabilidade dos Administradores, Directores e Colaboradores, informar ao Compliance sobre conflitos de interesses relacionados com clientes, fornecedores, mediadores, resseguradores ou qualquer outra organização com a qual a Trevo Seguros, S.A possua ou esteja a fechar qualquer tipo de contrato. O Tratamento de Conflitos de Interesse é feito em documento próprio.

12. FORMAÇÃO AOS COLABORADORES

1. A Trevo Seguros, SA deve implementar mecanismos de formação para que todos os seus dirigentes e colaboradores conheçam as obrigações a que a Seguradora se encontra sujeita no domínio da prevenção do BC/FT e PADM e estejam habilitados a reconhecer as operações que possam estar relacionadas com este tipo de ilícito.

2. Os registos comprovativos dos conteúdos ministrados e da participação nas referidas formações devem ser conservados por um período de 10 anos.

13. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E MANUAL DE PROCEDIMENTOS E DE CONTROLO INTERNO

1. A Trevo Seguros SA possui Código de Conduta e Ética. Este código de conduta tem por objectivo definir como aplicamos aquilo que são as nossas referências que nos guiam no nosso dia-a-dia. Dar a entender quais os nossos princípios e valores para com todas as partes interessadas e dar linhas de orientação para com os nossos colaboradores, mantendo sempre a conformidade.

2. A Trevo Seguros SA dispõe de um manual de procedimentos, que deve ser observado em simultâneo com a presente política de Compliance;

14. GESTÃO DE ARQUIVO DOCUMENTAL

Os registos constantes da actuação e controlos dos riscos de Compliance e indicadores (não afastando os determinados em políticas independentes) devem ser mantidos e arquivados por um período de 10 (dez) anos.

15. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E REPORTE DE OCORRÊNCIAS

1. As comunicações de operações suspeitas de BC/FT/PADM devem ser reportadas pelo Compliance Officer para o portal Unidade de Informação Financeira https://comunicar.uif.ao/Home ou em alternativa para o e-mail: comunicacoes@uif.ao, dando posterior conhecimento à ARSEG.

2. No caso de ser detectada alguma actividade incomum e suspeita de branqueamento de capitais, bem como o conhecimento de qualquer violação desta política dentro da Trevo Seguros, SA, e das disposições legais, os colaboradores deverão reportar esta ocorrência para o e-mail: compliance@trevosegurso.ao.

Os reportes de possíveis violações desta Política serão tratados de forma confidencial, na medida do possível, e ninguém que suspeite de alguma violação e a reporte de boa-fé sofrerá retaliação.

16. NÃO REPRESÁLIA À DELAÇÃO

1. Todos os colaboradores e “Stakeholders” devem comunicar, delatar com factos que sirvam de prova, toda e qualquer acção de suborno exercida em nome e a favor da Instituição e para seu benefício, bem como todas as situações que possam indicar a prática de BC/FT/PADM;

2. A comunicação referida no ponto anterior deve ser feita por qualquer via incluindo as Hotlines que devem ser criadas pela Trevo Seguros S.A sendo este um Canal de Denúncias anónimo, cuja gestão será é externa a Instituição, de modo a conservar a confidencialidade da identidade do delator;

3. É proibido à Administração, ao Departamento de Compliance, Directores ou qualquer colaborador da Instituição, vingar-se de qualquer delação efectuadas.

17. INVESTIGAÇÃO E SANÇÕES

Os Colaboradores e demais funcionários da Trevo Seguros, SA deverão aderir a esta Política e cumprir com as leis, regulamentações, directrizes governamentais e programas de sanções económicas aplicáveis. A violação por parte dos Colaboradores das normas previstas na presente Política constitui infracção disciplinar punível nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possam incorrer. A investigação é feita de forma autónoma, onde se tecerá uma proposta de sanção aplicável ao infractor, cumprindo os prazos e normas presentes na LGT Angolana.

18. DÚVIDAS E OMISSÕES

Quaisquer perguntas ou preocupações sobre leis ou regulamentos de BC/FT/PADM e sobre esta Política deverão ser dirigidas ao Compliance Officer.

19. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Esta Política deve ser revista anualmente ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão. Cabe ao DC rever e solicitar alteração à política sempre que:

a. ocorram alterações relevantes na orientação estratégica da Trevo Seguros, SA e/ou na regulamentação emitida pelos órgãos de supervisão ou outras legislações a que a Trevo Seguros,SA está sujeita, desde que tais alterações afectem a conformidade da presente política.

20. ENTRADA EM VIGOR

A presente política entra em vigor na data da sua publicação.

21. PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Propriedades do Documento			
Nome	**Política de Compliance**		
Tipo	Política	**Classificação**	Público
Versão	003	**Referência**	PC/2025/V003
Data de Aprovação	05/09/2022	**Compilado Por:**	DC
Data da Publicação	08/02/2025	**Aprovado Por:**	Conselho de Administração
		Data da Revisão	06/01/2025
Audiência	Colaboradores da Seguradora, Membros dos Órgãos sociais, Auditor externo, entidades de Supervisão, Publico em Geral.		

Anexos I

MATRIZ de RISCO QUALITATIVA

VULNERABILIDADE E IMPACTO	AMEAÇA		
VULNERABILIDADE / IMPACTO	BAIXA	MÉDIA	ALTA
VULNERAB BAIXA IMPACTO BAIXO	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Baixo
VULNERAB BAIXA IMPACTO MÉDIO	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Baixo
VULNERAB BAIXA IMPACTO ALTO	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Médio
VULNERAB MÉDIA IMPACTO BAIXO	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Baixo
VULNERAB MÉDIA IMPACTO MÉDIO	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Médio
VULNERAB MÉDIA IMPACTO ALTO	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto
VULNERAB ALTA IMPACTO BAIXO	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Médio
VULNERAB ALTA IMPACTO MÉDIO	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto
VULNERAB ALTA IMPACTO ALTO	Risco Médio	Risco Alto	Risco Alto

Anexos II

MATRIZ de RISCO QUALITATIVA

VULNERABILIDADE E IMPACTO / AMEAÇA	BAIXA	MÉDIA	ALTA
VULNERAB BAIXA IMPACTO BAIXO	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Baixo
VULNERAB BAIXA IMPACTO MÉDIO	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Baixo
VULNERAB BAIXA IMPACTO ALTO	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Médio
VULNERAB MÉDIA IMPACTO BAIXO	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Baixo
VULNERAB MÉDIA IMPACTO MÉDIO	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Médio
VULNERAB MÉDIA IMPACTO ALTO	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto
VULNERAB ALTA IMPACTO BAIXO	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Médio
VULNERAB ALTA IMPACTO MÉDIO	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto
VULNERAB ALTA IMPACTO ALTO	Risco Médio	Risco Alto	Risco Alto